

**DECRETO Nº. 6542 , DE 11 DE MAIO DE 2015.**

**EMENTA:** *Dispõe sobre Eleições para Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares do município de Duque de Caxias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 8º, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município;

**Artigo 1º** - O processo de escolha democrática para Diretores e Vice-Diretores ocorrerá em todas as Unidades Escolares Municipais, aplicando o princípio da unicidade realizada pela escolha de chapas.

§ 1º - O processo de escolha democrática para Diretores e Vice-Diretores será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias (SME).

§ 2º - Os Vice-Diretores serão elegíveis nas chapas quando previstos.

§ 3º - O processo de escolha democrática para Diretores e Vice-Diretores dar-se-á na primeira quinzena de novembro.

**Artigo 2º** - Os Diretores e Vice-Diretores (quando for o caso) eleitos das Unidades Escolares Municipais serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, na forma do presente Decreto.

**Artigo 3º** - Poderão candidatar-se às funções de Diretor e Vice-Diretor (quando for o caso) todo servidor público municipal da educação (Professores e Funcionários), detentor de cargo de provimento efetivo, que preencha os seguintes requisitos:

I - Estar em exercício pleno de suas funções na Rede Municipal de Educação no mínimo 03 (três) anos.

*II - Formalizar a sua chapa de candidatura em termo próprio e no respectivo prazo; e*

*III - Possuir disponibilidade para atuar 40 (quarenta) horas semanais.*

*Parágrafo Único - Nenhum candidato poderá concorrer simultaneamente em mais de uma Unidade Escolar.*

***Artigo 4º - São eleitores:***

*I - Os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar e que estejam cursando no mínimo o 6º ano e todos os alunos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);*

*II - O responsável legal do aluno matrícula até o 6º ano perante a Unidade Escolar; e*

*III - O Servidores Públicos Municipais da Educação (Professores e Funcionários).*

*§ 1º - O professor com 02 (duas) matrículas em Unidades Escolares diferentes é facultado votar em ambas as unidades.*

*§ 2º - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade, ainda que seja responsável legal por mais de um aluno, professor com 02 (duas) matrículas na mesma Unidade Escolar e que represente segmentos diversos e/ou que acumule cargos ou funções.*

***Artigo 5º - A eleição processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.***

***Artigo 6º - Na apresentação do resultado será observada a universalidade dos votos dos segmentos da comunidade escolar, atribuindo para fins de definição do resultado universal do conjunto dos segmentos divididos em dois polos: I - Servidores Públicos Municipais da Educação (Professores e Funcionários) e II - Alunos/Responsáveis.***



**Artigo 7º** - A eleição somente será válida a partir de uma participação mínima da comunidade escolar, sendo ela dividida em dois polos/urnas, sendo:

I - 30% (trinta por cento) de Alunos/Responsáveis;

II - 50% (cinquenta por cento) Servidores Públicos Municipais da Educação (Professores e Funcionários).

§ 1º - Não sendo alcançado o percentual de participação previsto neste artigo, processar-se-á nova votação dentro de 10 (dez) dias contados da data da eleição.

§ 2º - Se ainda assim não for atingido o percentual mínimo, a Secretaria Municipal de Educação indicará o Diretor e Vice-Diretor (quando for o caso).

**Artigo 8º** - Será considerada eleita a Chapa de candidatos que obtiver maioria dos votos válidos, em conformidade com o artigo 6º deste Decreto.

Parágrafo Único - Na hipótese de empate, ocorrerá nova votação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de apuração.

**Artigo 9º** - A Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias para auxiliar o processo eleitoral nomeará uma Comissão Eleitoral Geral (CEG) que terá a responsabilidade de acompanhar o bom funcionamento do processo nas Unidades Escolares.

Parágrafo Único - A composição da CEG será de 9 (nove) membros, sendo 6 (seis) membros da SME – Duque de Caxias e 3 (três) membros do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação - Regional Duque de Caxias.

**Artigo 10** – A CEG nomeará Comissões Eleitorais Locais (CEL) para o bom funcionamento e organização do processo eleitoral nas Unidades Escolares.

§ 1º - A composição da CEL será de 5 membros, sendo 3 (três) Servidores Públicos Municipais da Educação (Professores/Funcionários) 

*(dois) Alunos/Responsáveis, sendo seu coordenador escolhido dentre seus membros maiores de 18 (dezoito) anos.*

*§ 2º - Os membros da CEL serão eleitos em Assembleias Gerais dos respectivos segmentos, convocados pelo Conselho Escolar e na sua ausência pela SME – Duque de Caxias.*

*§ 3º - Os membros das Comissões Eleitorais não poderão ser candidatos a Direção das Unidades Escolares.*

***Artigo 11 - Caberá à Comissão Eleitoral Local (CEL):***

*I - Dirigir o processo eleitoral, homologar as chapas de candidaturas e os resultados, bem como promover a divulgação dos editais e demais atos inerentes à eleição em consonância com as orientações e normatizações da CEG;*

*II - Registrar em ata todas as suas ações organizacionais do processo eleitoral;*

*III - Constituir as mesas receptoras de votos e escrutinadoras necessárias a cada segmento, com um coordenador e um secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da Comunidade Escolar;*

*IV - Providenciar todo o material necessário ao processo de eleição;*

*V - Orientar previamente os mesários sobre o processo de eleição;*

*VI - Divulgar o horário de funcionamento das urnas, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de forma a garantir a participação do conjunto da Comunidade Escolar;*

*VII - Solicitar à secretaria da Unidade Escolar a relação dos eleitores da Comunidade Escolar; e*

*VIII - Credenciar os fiscais antes da eleição.*

***Artigo 12 - A comunidade escolar, com direito a voto, de acordo com o artigo 4º deste Decreto, será convocada por Edital com ampla publicidade, que será fixado em local visível na Unidade Escolar, indicando:***

*I - Requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas de candidaturas;*

*II - Dia, hora e local de votação; e*



III - Outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo de eleição.

**Artigo 13** – A chapa de candidatos a Diretor e a Vice-Diretor (quando for o caso) deverá entregar à CEL juntamente com o pedido de inscrição devidamente preenchido e assinado, os seguintes documentos:

I - Comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

II - Declaração pessoal de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; e

III - Plano de Gestão.

**Artigo 14** – As mesas receptoras de votos e escrutinadores lavrarão as respectivas atas, assinadas pelos seus integrantes e fiscais.

**Artigo 15** – A CEL terá prazo de 15 (quinze) dias a contar da apuração para enviar todos os documentos pertinentes do processo eleitoral de sua unidade escolar para a homologação final dos resultados pela Comissão Eleitoral Geral.

§ 1º - As atas serão arquivadas na Unidade Escolar e na SME - Duque de Caxias, juntamente com a documentação relativa ao processo eleitoral.

§ 2º - Após a homologação pela CEG do resultado eleitoral, a SME encaminhará ao Prefeito para devida nomeação da Direção eleita da Unidade Escolar.

§ 3º - A posse da Direção Eleita dar-se-á no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da eleição.

§ 4º - As direções eleitas deverão obrigatoriamente frequentar Curso de Gestão realizado pela SME – Duque de Caxias e obter participação igual ou superior 75%.

**Artigo 16** - Na hipótese de não haver candidato, a SME indicará o Diretor e o Vice-Diretor (quando for o caso).

**Artigo 17** - Concluído o processo de eleição desfaz-se automaticamente a Comissão Eleitoral Local.

**Artigo 18** – O Diretor (e Vice-Diretor) será afastado de suas funções por má gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º - Ocorrendo o afastamento do Diretor de suas funções por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de Licença Saúde, Licença Gestante e Licença Saúde Família, implicará na vacância da função.

§ 2º - A destituição do Diretor eleito poderá ocorrer em razão de fatos que constituam infração funcional, ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade e de dedicação ao serviço.

§ 3º - O Conselho Escolar, mediante decisão da maioria de seus membros e a SME, mediante despacho fundamentado, poderão requerer a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo.

**Artigo 19** - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias.

**Artigo 20** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 11 de maio de 2015.

  
**ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO**  
Prefeito Municipal

